

NOVOS TEMAS

Tema 1444 – STF. Situação do tema: Mérito Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; 5º, XXII; e 7º, III, da Constituição Federal, a possibilidade de substituição da Taxa Referencial por índice oficial de inflação, para correção dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Leading Case ARE 1573884

Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 16/02/2026
Data do julgamento de mérito: 16/02/2026

TEMA 1444 – STF

Tema 1407 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir, em relação à causa de aumento de pena disposta no art. 157, §2º-A, I, do Código Penal, se: 1) é necessária a apreensão de arma de fogo; 2) é necessária a pericla da arma de fogo; 3) é necessária tanto a apreensão quanto a pericla; 4) se, na ausência de apreensão e pericla, outros meios probatórios podem ser considerados hábeis para comprovar o uso do atestado.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJPA).
ProAfr 472/STJ.

Informações Complementares: Não aplicação da suspensão nacional dos processos pendentes referida na parte final do § 1º do art. 1036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ.

Resp 2222524/PA

Tribunal de origem: TJPA
Relator: Min. Carlos Pires Brandão
Data da afetação: 11/02/2026

TEMA 1407 – STJ

Tema 1408 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se sindicato tem interesse e legitimidade para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB.

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/2/2026 e finalizada em 10/2/2026 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 759/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Resp 2228331/DF

Tribunal de origem: TRF1
Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data da afetação: 19/02/2026

Resp 2228559/DF

Tribunal de origem: TRF1
Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data da afetação: 19/02/2026

TEMA 1408 – STJ

Tema 1409 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir as seguintes questões federais: 1) a penhora do faturamento é medida de caráter excepcional ou prioritária na ordem dos bens sujeitos à constrição nas execuções civis; e 11) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acordãos recorridos quanto aos aspectos eminentemente fáticos que autorizam a penhora sobre o faturamento, tal como previstos no art. 886, caput, do CPC.

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 04/02/2026 e finalizada em 10/02/2026 (Corte Especial)

Vide CT 678/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos, tanto nas instâncias ordinária, como no STJ

Resp 2209895/SP

Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira
Data da afetação: 20/02/2026

Resp 2210232/SP

Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira
Data da afetação: 20/02/2026

TEMA 1409 – STJ

Controvérsia 790 – STJ . Situação da controvérsia: Controvérsia Pendente.

Situação da controvérsia: Controvérsia Pendente.

Descrição: Definir se é possível a aplicação analógica do art. 142, § 2º da Lei n. 8.112/90, nos casos em que a lei local não disciplina de maneira expressa a prescrição da pretensão punitiva quando a infração disciplinar também é capitulada como crime.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Aths.

Informações complementares: Instauração do IRDR 23/TJMG sobre a matéria.

Resp 2219821/MG

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Tribunal de Origem: TJMG
Termo Inicial: 05/02/2026

Resp 2230824/MG

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Tribunal de Origem: TJMG
Termo Inicial: 06/02/2026

Resp 2229594/MG

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Tribunal de Origem: TJMG
Termo Inicial: 06/02/2026

CONTROVÉRSIA 790 – STJ

ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1167 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, XI, e 40, § 7º, da CF, a metodologia de cálculo do valor da pensão por morte dos servidores públicos do Estado de São Paulo, especialmente o momento de incidência do abatimento decorrente do teto constitucional (artigo 37, XI, da CF), se antes ou depois da aplicação do limite previsto nos incisos do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal.

Tese fixada: O valor correspondente aos proventos ou à remuneração do instituidor da pensão por morte, para os fins do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve considerar apenas as parcelas efetivamente percebidas pelo servidor ativo ou aposentado, excluídos os valores que excedam o teto ou sub-teto remuneratórios previstos no art. 37, XI, da Constituição, posto que sobre eles não incidirá contribuição previdenciária. A sistemática constitucional exige congruência entre custeio e benefícios.

Leading Case ARE 1314490

Relator: Min. Flávio Dino
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 02/09/2021
Data do julgamento de mérito: 09/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/02/2026

TEMA 1167 – STF

Tema 1081 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

Tese firmada: A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

Anotações Nugesp: Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção).

Vide TEMA 17/STJ.

Em sessão realizada em 23/11/2022, a Primeira Seção declinou a competência para a egrégia Corte Especial para o julgamento do presente recurso especial repetitivo, nos termos da questão de ordem suscitada pela Sr. Ministra Assusete Magalhães.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/3/2021).

Resp 1882236/RS

Relator: Min. Og Fernandes
Tribunal de Origem: TRF4
Data de afetação: 10/03/2021
Data do julgamento de mérito: 05/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 12/02/2026

Resp 1893709/RS

Relator: Min. Og Fernandes
Tribunal de Origem: TRF4
Data de afetação: 10/03/2021
Data do julgamento de mérito: 05/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 12/02/2026

Resp 1894666/SC

Relator: Min. Og Fernandes
Tribunal de Origem: TRF4
Data de afetação: 10/03/2021
Data do julgamento de mérito: 05/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 12/02/2026

TEMA 1081 – STJ

Tema 1390 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se o teto de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981, se aplica às bases de cálculo das contribuições ao INCRÁ, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI.

Tese fixada: A base de cálculo das contribuições ao INCRÁ, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI não é limitada a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981)

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Aths.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 15/10/2025 e finalizada em 21/10/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 737/STJ.

Informações complementares: Há determinação de sobrestamento dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Resp 2187625/RJ

Tribunal de Origem: TRF2
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 29/10/2025
Data do julgamento de mérito: 11/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/02/2026

Resp 2187646/CE

Tribunal de Origem: TRF5
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 29/10/2025
Data do julgamento de mérito: 11/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/02/2026

Resp 2188421/SC

Tribunal de Origem: TRF4
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 29/10/2025
Data do julgamento de mérito: 11/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/02/2026

Resp 2185634/RS

Tribunal de Origem: TRF4
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 29/10/2025
Data do julgamento de mérito: 11/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 19/02/2026

TEMA 1390 – STJ

Tema 1371 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.

Tese Firmada: 1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados). 2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou indóneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial. 3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostram-se omissos ou não merecerem fé a provida a que se destina, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pela relatora. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/8/2025 e finalizada em 12/8/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia 663/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Resp 2175094/SP

Tribunal de Origem: TJSP
Relatora: Min(a). Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 19/08/2025
Data do julgamento de mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 06/02/2026

Resp 2213551/SP

Tribunal de Origem: TJSP
Relatora: Min(a). Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 19/08/2025
Data do julgamento de mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 06/02/2026

TEMA 1371 – STJ

TEMAS FINALIZADOS

Tema 974 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, incs. I, III e V, 4º, inc. II, e 5º, inc. II e §§ 1º e 2º, da Constituição da República, a possibilidade de registro de candidatura para pleito majoritário desvinculada de filiação a partido político.

Tese firmada: Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição.

Leading Case RE1238853

Relator: Min. Luís Roberto Barroso
Data de reconhecimento de existência de repercussão geral: 16/10/2017
Data do julgamento de mérito: 01/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 08/01/2026
Data do trânsito em julgado: 20/02/2026

TEMA 974 – STF

Tema 1262 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 100 da Constituição Federal, a possibilidade da restituição administrativa de indébito reconhecido em processo judicial, sendo dispensável ou não a observância do regime constitucional de precatórios.

Tese firmada: Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Leading Case RE1420691

Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 21/08/2023
Data do julgamento de mérito: 21/08/2023
Data da publicação do acórdão de mérito: 28/08/2023
Data do trânsito em julgado: 20/02/2026

TEMA 1262 – STF

Tema 1192 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: O crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.

Tese firmada: O cometimento de crimes de roubo mediante uma única ação contra vítimas autônomas contra o patrimônio de diferentes vítimas, ainda que da mesma família, configura concurso formal de crimes (art. 70 do CP).

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Aths e Accordes.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/2/2023 e finalizada em 28/2/2023 (Terceira Seção).
Vide Controvérsia n. 378/STJ.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Resp 1960300/GO

Tribunal de origem: TJGO
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 28/04/2023
Data do julgamento de mérito: 08/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 15/10/2025
Data do trânsito em julgado: 12/02/2026

TEMA 1192 – STJ

Tema 1233 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais.

Tese Firmada: O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Aths – PGU – AGU. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/12/2024 e finalizada em 12/12/2023 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 422/STJ.
ARE 1586272 transitado em julgado no dia 10/2/2026.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos Resps e ARESPs em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

Resp 1993530/RS

Tribunal de origem: TRF4
Relatora: Min. Regina Helena Costa
Data de afetação: 21/06/2024
Data do julgamento de mérito: 11/06/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 17/06/2025
Data do trânsito em julgado: 10/02/2026

Resp 2055834/PR

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Regina Helena Costa
Data de afetação: 21/02/2024
Data do julgamento de mérito: 11/06/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 17/06/2025
Data do trânsito em julgado: 12/12/2025

TEMA 1233 – STJ

Tema 1265 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo da Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Tese firmada: Nos casos em que a Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do exipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC/2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 15/5/2024 e finalizada em 21/5/2024 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 600/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

Resp 2097166/PR

Tribunal de origem: TJPR
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 12/06/2024
Data do julgamento de mérito: 14/05/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/06/2025
Data do trânsito em julgado: 20/02/2026

Resp 2109815/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Gurgel de Faria
Data de afetação: 12/06/2024
Data do julgamento de mérito: 14/05/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/06/2025
Data do trânsito em julgado: 25/08/2025

TEMA 1265 – STJ

Tema 1347 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apreendida para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato delinido como crime doloso.

Tese firmada: A regressão cautelar de regime prisional é medida de caráter provisório e está autorizada pelo poder geral de cautela do juízo da execução, podendo ser aplicada, mediante fundamentação idônea, até a apuração definitiva da falta.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Aths.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/4/2025 e finalizada em 29/4/2025 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 592/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender a tramitação de processos.

Resp 2166900/SP

Tribunal de origem: TJSPRGL
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 20/05/2025
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/11/2025
Data do trânsito em julgado: 04/12/2025

Resp 2153215/RJ

Tribunal de origem: TJRJ
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 20/05/2025
Data do julgamento de mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/11/2025
Data do trânsito em julgado: 12/02/2026